

Ref. 0124/12

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/CT-INFRA - PROINFRA - 01/2011

TERMO DE COOPERAÇÃO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

0 | 4 | 13 | 0029 | 00

Instrumento publicado no DOU nº 89, de 27/02/2013, Seção 3, página 12, acessível no endereço www.in.gov.br.

PARTE I

I. PARTÍCIPIES

I.1. CONCEDENTE

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório nesta Cidade, na Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob n.º 08.804.832/0001-72.

I.2. ACORDANTE/EXECUTOR

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO - UFRSA, Autarquia Federal, localizada na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia BR 110, s/nº - Km 47, Presidente Costa e Silva, CEP.: 59.625-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.529.265/0001-40, por seus representantes legais ao final qualificados.

II. OBJETO

Transferência de recursos financeiros, pela **CONCEDENTE** ao **ACORDANTE**, para a execução do Projeto intitulado **"IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA DE PESQUISA NAS ÁREAS DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS DO SEMIÁRIDO"**, doravante denominado PROJETO, descrito no PLANO DE TRABALHO, anexo a este termo de cooperação.

[Assinatura]



Ref. 0124/12

III. AUTORIZAÇÃO

Decisão da Diretoria Executiva da **CONCEDENTE** n.º 0556/12, de 24/09/2012.

IV. RECURSOS

IV.1. CONCEDENTE

- a) **VALOR TOTAL** de até R\$ 1.461.893,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais) destinados ao **ACORDANTE** por meio de aporte direto.
- b) Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Crédito anexa a este instrumento.
- c) **FONTE: CT-INFRA**

IV.1. 1 CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS:

- a) A liberação da segunda e demais parcelas dos recursos estarão condicionadas à:
 - a.1) apresentação e aprovação dos relatórios técnicos parciais que deverão ter por base as metas, as atividades e os indicadores apontados no Plano de Trabalho;
 - a.2) demonstração do gasto ou comprometimento de 80% dos recursos liberados na parcela anterior;
- b) Caso a liberação dos recursos ocorra em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada, e assim sucessivamente, à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos do III a IX do artigo 40 da IN 01/2010 do FNDCT;
- c) A liberação integral da última parcela estará condicionada à autorização da utilização dos rendimentos das aplicações financeiras até então auferidos.
- d) Na hipótese de não terem sido apresentados, previamente à contratação, os documentos referentes à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel e a licença ambiental prévia ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente, estes deverão ser apresentados para fins de liberação da primeira parcela;

701



Ref. 0124/12

- e) Deverá ser apresentado projeto básico antes da liberação dos recursos relativos às obras ou benfeitorias no imóvel a que se referirem, na forma do art. 27 da IN nº 1 do Conselho Diretor do FNDCT de 25 de junho de 2010.

V. PRAZOS

V.1. VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO: até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do termo de cooperação.

V.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, quando deverá ser feita a prestação de contas final, conforme previsto no artigo 31 da IN nº 1 do Conselho Diretor do FNDCT de 25 de junho de 2010.

V.3. Caso haja necessidade de prorrogação de prazos, esta deverá ser solicitada pelo representante legal da instituição **ACORDANTE** até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo de vigência do termo de cooperação.

VI. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

VI.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, o ACORDANTE e o(s) EXECUTOR(ES) deverão:

- a) afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, o apoio financeiro da **CONCEDENTE** e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela **CONCEDENTE**, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de:
 - seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
 - relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- b) caso haja divulgação do PROJETO via Internet, inserir um ícone com o logotipo da **CONCEDENTE** e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que faça o link para acesso às respectivas *homepages*;
- c) disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do termo de cooperação ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- d) d) inserir *banner* virtual da FINEP na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da FINEP em lugar visível do local da realização do projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da FINEP:

[Assinatura]



Ref. 0124/12

<http://www.finep.gov.br/http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da FINEP.

PARTE II

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 1.1. Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- 1.2. Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de notas de movimentação de crédito.
- 1.3. Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
- 1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência do termo de cooperação, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado.
- 1.5. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pelo **ACORDANTE** e decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos pelo termo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- 2.1. Na hipótese da existência de licença ambiental ou de sua futura necessidade para a execução do projeto ora financiado, em acréscimo às obrigações previstas neste instrumento, o **ACORDANTE**, o(s) **EXECUTOR(ES)** e o(s) **INTERVENIENTES**, quando houver, deverão:
 - I. Cumprir todas as determinações legais expedidas pelos órgãos ambientais competentes, aplicáveis à execução do PROJETO;
 - II. estabelecer, sempre que necessário para que a execução do PROJETO se dê com segurança e responsabilidade sócio-ambiental, a realização de obras e aquisição de equipamentos como medidas preventivas à possíveis danos;
 - III. informar imediatamente à **CONCEDENTE** e aos órgãos ambientais competentes, todo e qualquer acidente ou incidente decorrente da execução do PROJETO ora financiado,

M



Ref. 0124/12

que possa causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade;

- IV. na hipótese acima, ficam o **ACORDANTE**, o(s) **EXECUTOR(ES)** e o(s) **INTERVENIENTES** obrigados a tomar, imediatamente, todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais negativos;
- V. manter a **CONCEDENTE** informado sobre o atendimento das condições gerais e específicas que porventura tenham sido exigidas nas licenças ambientais concedidas, bem como as modificações dessas condições;
- VI. comunicar à **CONCEDENTE** sobre a suspensão, o cancelamento, a revogação ou cassação das licenças ambientais e os seus motivos;
- VII. independentemente da existência de culpa, em consonância com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

2.2. Além das demais obrigações previstas neste termo de cooperação, o **ACORDANTE** se obriga a:

- I. Cumprir o **PLANO DE TRABALHO** do **PROJETO** e utilizar os recursos desembolsados pela **CONCEDENTE**, contrapartida, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na execução do **PROJETO**;
- II. inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do termo de cooperação que permitam o livre acesso dos empregados da **CONCEDENTE**, bem como dos servidores dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o **FNDCT** deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;
- III. informar à **CONCEDENTE** a **UG/GESTÃO**, para que seja efetuado o repasse das verbas;
- IV. garantir que os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes serão mantidos e movimentados em contas bancárias especificamente criadas para este fim;
- V. restituir à **CONCEDENTE** ao(s) **INTERVENIENTE(S)** **COFINANCIADOR(ES)**, se houver, o valor transferido, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a. quando não for executado o objeto da avença;
 - b. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
 - c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada.
- VI. restituir à **CONCEDENTE** e ao(s) **INTERVENIENTE(S)** **COFINANCIADOR(ES)**, se houver, os saldos financeiros remanescentes, não utilizadas no objeto pactuado, inclusive os saldos remanescentes quando da denúncia ou rescisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

21



Ref. 0124/12

- VII. restituir à **CONCEDENTE** o valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados;
- VIII. responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a **CONCEDENTE**, oriunda de qualquer membro da equipe executora do termo de cooperação, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a **CONCEDENTE** no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela **CONCEDENTE**;
- IX. promover a substituição do **INTERVENIENTE(S)**, quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pela **CONCEDENTE**;
- X. designar, formalmente, o ordenador de despesas, responsável pela apresentação das prestações de contas;
- XI. permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do PROJETO, pela **CONCEDENTE** ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do termo de cooperação;
- XII. remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
- XIII. contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da **CONCEDENTE**, mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. E quando da contratação de obras e serviços, observar os custos unitários de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, observando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIV. observar, para utilização dos recursos, as condições legislativas impostas em função do período eleitoral;
- XV. utilizar os recursos desembolsados pela **CONCEDENTE** e os outros aportes de recursos, se houver, em estrita observância às normas mencionadas na Cláusula Décima-Primeira, em especial à Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI. devolver no final de cada exercício financeiro os créditos não utilizados e os recursos financeiros correspondentes; e
- XVII. requerer a doação dos bens remanescentes justificando que os mesmos são necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente.

201



Ref. 0124/12

2.3. Além das demais obrigações previstas neste termo de cooperação, o(s) **EXECUTOR(ES)** se obriga(m) a:

- I. Cumprir o **PLANO DE TRABALHO** do PROJETO.
- II. permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do PROJETO, pela **CONCEDENTE** ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Termo de cooperação.
- III. remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais e do Coordenador do PROJETO.

2.4. Além das demais obrigações previstas neste termo de cooperação, o(s) **INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES)**, quando houver, se obriga(m) a:

- I. Aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta-corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao termo de cooperação.
- II. cumprir o **PLANO DE TRABALHO** do PROJETO.
- III. remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais e do Coordenador do PROJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. É vedado o aditamento do termo de cooperação com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no **PLANO DE TRABALHO**, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

3.2. A **CONCEDENTE** poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Termo de cooperação a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

3.3. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da **CONCEDENTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do PROJETO, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

3.4. O **ACORDANTE** autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados desta Financiadora, servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a **CONCEDENTE**, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do PROJETO. Ademais, o **ACORDANTE** deverá incluir nos contratos celebrados para execução do termo de cooperação cláusula que permita o livre acesso dos empregados da

M



Ref. 0124/12

CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

3.5. Eventuais pagamentos de folha de pessoal efetuados com recursos do termo de cooperação não geram qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, ficando, por consequência, a cargo do **ACORDANTE** toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais ações judiciais porventura interpostas com o objetivo da criação de tais vínculos.

3.6. A execução do objeto do termo de cooperação será acompanhada através de relatórios técnicos, que deverão ter por base as metas, as atividades e os indicadores apontados no **PLANO DE TRABALHO**.

3.7. Ocorrerá a extinção deste instrumento caso o Projeto Básico das obras não tenham sido aprovado pela **CONCEDENTE** ou caso ocorra descumprimento de alguma condição a ser cumprida pelo **ACORDANTE**.

3.8. Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no **PLANO DE TRABALHO** previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

3.9. A **CONCEDENTE** e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração ambiental decorrente da execução do PROJETO, terão ação de regresso contra o **ACORDANTE**, o(s) **EXECUTOR(ES)** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S)**, se houver.

CLÁUSULA QUARTA: BENS E SERVIÇOS

4.1. É obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

- I. O ônus de comprovar a observância das normas acima citadas é do conveniente;
- II. Será cobrada a devolução **integral** dos valores, devidamente corrigidos, das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação ao conveniente sobre a aprovação com ressalvas pela FINEP;
- III. Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei 9469/97.

4.2. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo **ACORDANTE** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no PROJETO.

4.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão doados à instituição indicada na relação de itens, desde que:

M



Ref. 0124/12

- I. Haja requerimento da instituição **ACORDANTE** justificando que os mesmos são necessários para assegurar a continuidade de programa governamental;
- II. seja aprovada a prestação de contas final em seus aspectos técnico e financeiro; e
- III. seja observado o disposto na legislação vigente.

4.4. Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme PLANO DE TRABALHO, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

4.4.1. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela **CONCEDENTE** relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

4.5. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda do **ACORDANTE** ou **EXECUTOR(ES)** ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los.

4.6. O **ACORDANTE**, deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da **CONCEDENTE**:

- I. Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas; que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- II. comunicar à **CONCEDENTE**, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- III. assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- IV. informar à **CONCEDENTE** a devolução de quaisquer bens, em razão da conclusão do PROJETO ou da sua não utilização;
- V. em caso de furto ou de roubo do bem; promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONCEDENTE** e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.

4.7. Findo o termo de cooperação, os bens patrimoniais remanescentes serão automaticamente doados ao destinatário final do bem conforme PLANO DE TRABALHO observado o disposto nesta norma e na legislação vigente.

[Assinatura]



Ref. 0124/12

4.8. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da **CONCEDENTE** às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA QUINTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. O **ACORDANTE** comunicará à **CONCEDENTE**, durante e após a vigência do presente termo de cooperação, os resultados alcançados pelo PROJETO, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à **CONCEDENTE**, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

5.2. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do PROJETO serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste termo de cooperação.

5.3. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Termo de cooperação pertencerão ao **ACORDANTE**, **EXECUTOR(ES)**, e/ou ao(s) **INTERVENIENTE(S)**, se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

5.3.1. A **CONCEDENTE** poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo PROJETO, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

5.4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste instrumento e de propriedade do **ACORDANTE**, **EXECUTOR(ES)**, **INTERVENIENTE(S)**, e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA SEXTA: SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

6.1. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente termo de cooperação, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

Handwritten signature



Ref. 0124/12

7.2. A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, de acordo com os roteiros que vierem a ser apresentados pela **CONCEDENTE**, e será composta pela documentação a seguir relacionada:

- I. Relatório Técnico de cumprimento do objeto;
- II. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- III. extrato do SIAFI; e
- IV. relatório simplificado de execução financeira.

7.3. Para fins de divulgação externa, o **ACORDANTE** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório Técnico Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

7.4. A quitação do termo de cooperação-somente se dará quando da aprovação, por parte da **CONCEDENTE**, da Prestação de Contas Final, nos seus aspectos técnicos e financeiros.

7.5. O **ACORDANTE** se obriga, pelo prazo de dez anos contados a partir da aprovação da prestação de contas, a manter em arquivo exclusivo disponível para a **CONCEDENTE** registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente termo de cooperação, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO.

CLÁUSULA OITAVA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **CONCEDENTE** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando a apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

8.2. Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- II. a não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **CONCEDENTE**;
- III. a não aprovação das prestações de contas, em decorrência de:
 - não execução total do objeto pactuado;
 - atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - desvio de finalidade;
 - impugnação de despesas; e
 - não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver.

[Assinatura]



Ref. 0124/12

- IV. a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.
- V. não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do termo de cooperação.

8.3. A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **CONCEDENTE**.

8.4. Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do termo de cooperação será mantida, de ofício, pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA: CONDUTAS VEDADAS

9.1. Além das demais condições previstas na legislação vigente, em especial na IN nº 1 do Conselho Diretor do FNDCT de 25 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 101/01 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, é vedado:

- I. alterar o objeto do termo de cooperação;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo de cooperação, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do PLANO DE TRABALHO;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no PLANO DE TRABALHO; e

M



Ref: 0124/12

- X. pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.2. Caso a instituição solicite sua retirada do termo de cooperação a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da **CONCEDENTE**:

- I. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II. utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;
- III. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- IV. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. Aplicam-se especificamente aos termo de cooperação os seguintes diplomas normativos e suas alterações, sem prejuízo dos demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente: da IN nº 1 do Conselho Diretor do FNDCT de 25 de junho de 2010; Decreto nº 93.872/1986; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 5.504/2005; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 4.320/1964; Lei nº 10.973/2004; Lei 6.938, de 31/08/81; Decreto 99.274, de 06/06/90; Resoluções CONAMA, nº 01, de 23/01/86 e nº 237, de 19/12/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12. A eficácia deste termo de cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: FORO

[Assinatura]



Ref. 0124/12

13. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente termo de cooperação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **CONCEDENTE** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste termo de cooperação são rubricadas por Maria Isabel de C. Araujo, advogada da **CONCEDENTE**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 23/04/2013

Pela **CONCEDENTE: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**

Glauco Arbix
Presidente

CPF: 518.652.118-34
CI: 4.306.034-1 SSP/SP

João de Godoy Ribeiro

Diretor

CPF: 627.437.597-04
CI: 798.898-1 SSP/RJ

Pelo **ACORDANTE/EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO - UFERSA**

Nome: JOE DE ARIANILTON PEREIRA
Cargo: Rector
CI: 398.291
CPF: 189.905.334-87
Endereço Residencial: Rodovia Br 110, SN
Km 67, Povoado Costa e Silva, Mossoró, RN
Cep 59625-900

Nome:
Cargo:
CI:
CPF:
Endereço Residencial:

TESTEMUNHAS:

Thiago Pacheco
Nome: Thiago Pacheco
CPF: 10803277-50

Thayssa Prates Araújo
Nome: Thayssa Prates Araújo
CPF: 1760379 27-52

